

**PORTARIA ARTESP Nº 65 DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

*Considera regular a acumulação de emprego público com mandato eletivo pelo Sr. Everaldo da Silva Machado, com início no dia 01 de janeiro de 2021 e enquanto perdurar o regime de teletrabalho a que o empregado se encontra atualmente submetido, em função da excepcional e temporária necessidade proveniente da emergência de saúde pública causada pela pandemia de COVID-19.*

O DIRETOR GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme deliberação tomada na 958ª reunião do Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, no artigo 16, do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e no artigo 19, incisos VII e XV, do Regimento Interno da ARTESP,

Considerando os artigos 37 e 38 da Constituição Federal, que dispõem, entre outros temas, sobre acumulação remunerada de cargos públicos e estabelecem disposições relativas aos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional em exercício de mandato eletivo;

Considerando o Decreto 41.915 de 02/07/1997, que dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público estadual;

Considerando o Decreto nº 64.879 de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando as informações contidas no Manual de Acumulação de Cargos disponibilizado no site da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado de São Paulo - CRHE;

Considerando as portarias ARTESP nº 39 de 24/03/2020, nº 51 de 04/06/2020, nº 17 de 12/03/2021, nº 21 de 24/03/2021, nº 24 de 22/04/2021 e nº 55 de 21/07/2021, publicadas para regulamentar as medidas temporárias de prevenção ao coronavírus no âmbito da Agência e adequá-las às diversas fases do Plano SP do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando o termo aditivo ao contrato de trabalho, firmado no dia 20 de julho de 2020 entre o empregado público Everaldo da Silva Machado, RG 33.307.542-0, e a ARTESP, com o objetivo de regulamentar a prestação de serviços em regime de teletrabalho, em caráter emergencial e provisório, tendo em vista a excepcional e temporária necessidade proveniente da emergência de



saúde pública causada pela pandemia de COVID-19;

Considerando o conteúdo do expediente ARTESP-EXP-2020/03612, aberto em 14 de dezembro de 2020, para solicitar à Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado de São Paulo orientações quanto à possibilidade de acumulação do emprego público na ARTESP e o mandato eletivo de vereador;

Considerando as Informações nº 344/2021 e nº 373/2021 da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado de São Paulo, juntamente com o Parecer nº 167/2021 do Núcleo de Direito de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, acostados ao expediente supracitado no decorrer do mês de junho de 2021, após o recebimento de todas as informações e esclarecimentos solicitados à ARTESP;

Considerando as declarações do Sr. Everaldo da Silva Machado acerca da compatibilidade de horários entre as atividades exercidas em regime de teletrabalho como Analista de Suporte à Regulação de Transporte na ARTESP e as atribuições decorrentes do exercício da vereança em Guapiaçu;

Considerando as informações contidas no Ofício 030/2020, enviado à ARTESP no dia 04 de dezembro de 2020 pela Câmara Municipal de Guapiaçu e os demais documentos que fazem parte do Expediente ARTESP-EXP-2020/03612;

Considerando a declaração da Sra. Lucia Fernandes dos Reis, gestora da Assessoria de Tecnologia da Informação da ARTESP, de que o Sr. Everaldo da Silva Machado cumpriu regularmente sua jornada de trabalho no regime de teletrabalho e executado suas atividades profissionais de forma satisfatória;

CONSIDERA REGULAR:

A acumulação do emprego público de Analista de Suporte à Regulação de Transporte na ARTESP com o mandato eletivo de Vereador no município de Guapiaçu, pelo Sr. Everaldo da Silva Machado, RG 33.307.542-0, com início no dia 01 de janeiro de 2021 e **enquanto perdurou o regime de teletrabalho a que o empregado foi submetido, em função da excepcional e temporária necessidade proveniente da emergência de saúde pública causada pela pandemia de COVID-19.**

Processo ARTESP-PRC-2021/00089

São Paulo, 25 de agosto de 2021.



Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral  
Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral

